



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 340/2018

Contrato de prestação de serviço entre
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA e
a empresa **A PREVENTIVA
CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS
LTDA**, com fundamento no Processo
Administrativo nº. 188/2018 – Pregão
099/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 20.813.243/0001-56, com sede no endereço na Rua Silvio Augusto Soares, nº 355 – Bairro Novo Horizonte, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-000, representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Henrique Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 087.335.946-19, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 099/2018 e nos respectivos: Termo de Referência e Anexo VI, proposta vencedora, independente de transcrição.**

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11.129,00	M2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATO DO CÃO	R\$ 0,20	R\$ 2.225,80
02	41.224,40	M2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA O CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CUPINS, FORMIGAS, MOSQUITOS, PULGAS, BARATAS, ESCORPIÃO E INSETOS) E ETC.	R\$ 0,18	R\$ 7.420,39
03	27.748,78	M2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ROEDORES EM GERAL (RATTUS-RATTUS, RATTUS NORVEGICOS E MUS MUSCULUS, RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS); *INCLUSO INSTALAÇÃO DE RATOEIRAS.	R\$ 0,25	R\$ 6.937,20
VALOR TOTAL=					R\$ 16.583,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 099/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 16.583,39 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.**

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PAULO HENRIQUE
MENDES DE
OLIVEIRA:08733594619

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE MENDES DE
OLIVEIRA:08733594619
Dados: 2018.11.26 09:50:07 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se a prestação de serviços executada está em conformidade com o solicitado no edital.
- c) Notificar, por escrito, a empresa vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) A empresa deverá fornecer todo o aparato necessário para a prestação do serviço.
- e) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.
- f) Atender rigorosamente as obrigações constantes no item XII do edital em sua totalidade.

3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de prestação de serviços com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal nº 100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações e os quantitativos do anexo VI deste edital, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da emissão desta, devidamente fiscalizados por responsável pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.
- 4.2 - O presente instrumento não implica em compromisso da prestação de serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.3 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços, objeto desta licitação nos locais indicados no presente instrumento.
- 4.4 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.5 - A contratada é obrigada a efetuar a reexecução de imediato e às suas expensas de serviços em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.
- 4.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 4.7 – Deverá estar rigorosamente de acordo com o item XV do edital em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é **de 12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PAULO HENRIQUE MENDES
DE OLIVEIRA:08733594619

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE MENDES DE
OLIVEIRA:08733594619
Dados: 2018.11.26 09:50:36 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39.0100	04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.39.0100
03.01.04.122.0301.4.018.3.3.90.39.0100	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.39.0100
03.01.04.122.0301.4.086.3.3.90.39.0100	04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.39.0100
05.03.23.695.0502.4.025.3.3.90.39.0100	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39.0102
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.39.0101	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.39.0148
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39.0101	12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.39.0102
08.02.12.361.0805.4.045.3.3.90.39.0101	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.93.39.0102
08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.39.0101	12.03.10.302.1203.8.043.3.3.90.39.0149
08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.39.0101	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.39.0102
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.39.0100	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.39.0102
04.02.08.122.0404.8.018.3.3.90.39.0100	12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.39.0102
04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.39.0100	12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39.0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 099/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

PAULO HENRIQUE
MENDES DE

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE MENDES DE
OLIVEIRA:08733594619

OLIVEIRA:08733594619 Dados: 2018.11.26 09:50:55 -02'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
 - b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
 - c) No caso de falência da Contratada.
- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 26 de Novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

PAULO HENRIQUE

MENDES DE

OLIVEIRA:08733594619

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE MENDES DE

OLIVEIRA:08733594619

Dados: 2018.11.26 09:51:15 -02'00'

**A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____